



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 27.149.095/0001- 66, doravante denominado COREN/RJ e de outro lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 40.320.061/0001-50, doravante denominado SINSAFISPRO, observadas as cláusulas seguintes:

DA DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

1.0. A Data Base dos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro fica mantida em 1º (Primeiro) de maio de cada ano.

DO SALÁRIO REAJUSTE E PAGAMENTOS

REAJUSTES E CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.0. O CONSELHO aplicará o Índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, utilizando o índice inflacionário calculado pelo INPC, equivalente a 8,34 % (oito vírgula trinta e quatro por cento), e o INPC acumulado para período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUMENTO REAL

3.0. Reajuste salarial descrita na cláusula anterior será aplicado percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários vigentes à época, a título de aumento real para recuperação de seu poder aquisitivo, retroativo a 01 de maio de 2015.

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA/ASSESSORIA

4.0. Na ausência do titular, nos casos de afastamento pelo INSS e férias, o substituto, devidamente designado pela Presidência, receberá, gratificação ou diferença salarial do emprego que ocupar provisoriamente, cessando a percepção da gratificação com o término do período de substituição.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

5.0. O COREN/RJ remunerará as horas extras nos termos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as mesmas serem previamente autorizadas pela Presidência do COREN-RJ, conforme Portaria 421/2008.

CLAUSULA SEXTA – VALE-ALIMENTAÇÃO

6.0. O COREN/RJ concederá, a todos os seus empregados, **vale-alimentação** no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais/mês) não havendo descontos para os funcionários em licença médica ou licença maternidade férias. O Coren RJ aplicará ainda o índice INPC acumulado para o **período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017**

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-REFEIÇÃO

7.0. O COREN/RJ concederá a todos os seus empregados, **vale-refeição** no valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado, descontando as faltas, licenças, folgas, afastamentos, feriados e pontos facultativos e os dias em que houver pagamento de diárias e férias. O Coren RJ aplicará o índice de reposição correspondente **retroativo ao período de 1º de maio de 2015 utilizando** o índice inflacionário calculado pelo INPC, equivalente a 8,34 % (oito vírgula trinta e quatro por cento), e aplicará o índice INPC acumulado para período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

8.0. O COREN/RJ manterá o Plano de Assistência Médica para os seus empregados, já implantado em junho de 2012, com contribuição de R\$1,00 (hum real) dos empregados que aderirem ao referido plano.

CLÁUSULA NONA – BONIFICAÇÃO NATALINA

9.0. O COREN/RJ, de acordo com sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, concederá, no mês de dezembro, em cartão magnético, bonificação natalina a todos os empregados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **O Coren RJ aplicando o índice INPC acumulado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.**

O COREN/RJ NÃO descontará, em nenhuma hipótese, dos funcionários em licença médica ou maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

10.0. O COREN/RJ concederá auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor de R\$ 340,16 (trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) por dependente do funcionário, sem que seja necessária a comprovação das despesas efetuadas, até o final do ano letivo em que o dependente do funcionário completar 12 (doze) anos, a partir do 180º dia do nascimento (período equivalente a Licença Maternidade). **O Coren RJ aplicando o índice INPC acumulado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

11.0. O CONSELHO abonará a falta ou atraso do funcionário nos casos em que for necessário o seu comparecimento em reunião nas instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

11.1. O Coren-RJ poderá conceder 3hs (três horas) diárias, pelo período de até 5 (cinco) dias para adaptação no período pré-escolar, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

12.0. O COREN/RJ manterá e incrementará política de treinamento e capacitação de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários internos, visando a qualificação profissional, e estudará solicitações dos empregados, de acordo com a previsão orçamentária do exercício.

12.1. O COREN-RJ iniciará um estudo para identificar as necessidades dos setores visando a posterior implantação de um plano anual de treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

13.0. O COREN/RJ liberará o ponto dos empregados no dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, sem liberação no dia 12 de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE VACINAÇÃO

14. O COREN/RJ manterá um programa de vacinação para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

15. O COREN/RJ estipulará prazo para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, tendo em vista o Termo de Referência formulado Comissão estabelecida pela Portaria 119/2013.

JORNADA DE TRABALHO, BANCO DE HORAS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

16. A jornada de trabalho dos empregados do COREN/RJ é de 40 (quarenta) horas semanais, resguardado o direito a jornada diferenciada prevista em Lei, exceto para os enfermeiros fiscais concursados que é de 30 (trinta) horas semanais.

T. Zucchi
[Assinatura]
14/02/14



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

16.1. Os Enfermeiros Fiscais pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-RJ, com ingresso por meio de concurso público poderão realizar sua jornada de trabalho de forma diferenciada, mediante a necessidade do serviço e prévia autorização da chefia imediata e da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM COMPENSAÇÃO.

17.0 O Coren/RJ implantará o sistema de compensação, mediante o qual excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada em outro dia de trabalho.

17.1 A realização das horas extras será feita respeitando-se a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal, observando-se o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas.

17.2 Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no sistema de compensação, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo as seguintes condições:

a) As horas trabalhadas acima de 08 horas diárias comporão o sistema de compensação do empregado, sendo utilizado o seguinte critério de compensação:

- i. As horas trabalhadas em dias úteis terão adicional de 50%, ou seja, a compensação será realizada na proporção de uma hora por uma hora e meia;
- ii. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados terão adicional de 100%, ou seja, a compensação será realizada na proporção de uma hora por duas horas;

b) As faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no sistema de compensação e serão descontadas normalmente em folha de pagamento;



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

e) Os atrasos até 30 minutos poderão ser compensados na mesma jornada de trabalho ou poderão ser debitados do sistema de compensação; ambos casos dependerão de expressa autorização da chefia imediata;

i. No caso em que a chefia imediata não autorize a compensação ou o débito do sistema de compensação o funcionário será descontado;

f) O saldo credor do sistema de compensação poderá ser gozado da seguinte forma:

i. Folgas de comum acordo entre o servidor e sua chefia imediata, conforme sistema de compensação descrito anteriormente e com a anuência da Presidência;

ii. As horas de crédito do sistema de compensação acumuladas durante um exercício deverão ser gozadas até o último dia útil do respectivo ano;

17.3 Os funcionários do Coren/RJ quando convocados para a realização de hora extra poderão optar entre o efetivo pagamento das horas trabalhadas ou pelo crédito das horas no sistema de compensação descrito na presente cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS E RECESSOS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

18.0 As férias serão concedidas por ato do empregador, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo o empregado optar pela obtenção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

18.1 O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário nas férias NÃO será concedido no mês de janeiro.

18.2 Em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, de acordo com a necessidade do serviço e aprovação prévia da chefia imediata e da Presidência.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

18.3 Para formalizar o parcelamento das férias, o empregado interessado deverá submeter o pedido à chefia imediata no ato do planejamento anual, informando os dois períodos de dias pretendidos para o gozo de férias, que deverão respeitar a data limite de concessão de férias, informada pela Assessoria de RH.

18.4 A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário NÃO será autorizada quando coincidir com os recessos de Fim de Ano e Carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇAS

19.0 O COREN/RJ concederá a Licenças Nojo, Gala e Paternidade no período de 07 (sete) dias, a partir da data do fato gerador.

19.1. LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO: O COREN/RJ concederá Licença de até 01 (um) dia por semana para a realização de curso de mestrado e/ou doutorado, quando este coincidir com dia de trabalho, desde que devidamente comprovada a inscrição do funcionário no referido curso, e previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata, devendo ser comprovado que sua ausência não comprometerá as atividades do COREN-RJ, podendo esse dia de trabalho – em horas - ser distribuído, de acordo com o cronograma do curso.

19.2 O funcionário poderá faltar no dia estiver realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino de nível superior, desde que devidamente comprovado e previamente informado à chefia imediata.

19.3 Liberação por assiduidade: O COREN/RJ concederá a liberação de 01 (um) dia, não cumulativo, ao funcionário que acumular 06 (seis) meses contínuos sem ocorrência de atrasos ou faltas justificadas ou não, ou licenças de qualquer natureza, mediante programação e autorização prévia da chefia imediata, a ser concedida obrigatoriamente no mesmo exercício.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

19.4 Liberação de aniversário: O COREN/RJ concederá um dia de folga na semana de aniversário de seus empregados, mediante acordo com a Chefia Imediata, desde que a folga não anteceda ou suceda feriados e recesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

20. O COREN/RJ garantirá às funcionárias licença maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, prevista na Constituição Federal, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela funcionária que fizer jus ao gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECESSO DE CARNAVAL

21. O COREN-RJ concederá, a todos os seus empregados, exceto aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, recesso de carnaval, incluindo a 5ª feira e 6ª feira após o carnaval, descontando o vale transporte e o vale refeição no período do recesso.

21.1. A concessão de recesso aos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada ficará a cargo da gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO DE FIM DE ANO

22. O COREN-RJ concederá a seus empregados, exceto os ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, recesso de final de ano, podendo realizar escalas alternadas de trabalho entre o período de natal e ano novo, descontando o vale transporte e o vale refeição equivalente ao período do recesso.

22.1. A escala de recesso dos ocupantes de cargo em comissão e função gratificada será acordada entre a Chefia Imediata e a Direção, conforme necessidade do serviço e autorização da Presidência.

OUTROS ACORDOS



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

23. O COREN-RJ liberará, em período não integral, conforme acordado com a Presidência, 01 (um) dirigente sindical para efeito de cumprimento de mandato classista, e sua remuneração ficará a livre negociação do COREN/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

24. O COREN-RJ liberará 01 (um) representante sindical, durante o expediente, nos dias e horários previamente estabelecidos com a Presidência, a fim de que ele possa realizar seu trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS

25. O COREN/RJ autoriza a colocação de comunicados do SINSAFISPRO nos Quadros de Avisos e na intranet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS/REPASSES

26. O COREN/RJ efetuará descontos em folha de pagamento daqueles valores individualmente autorizados pelo funcionário, referentes a mensalidades, empréstimos, capitalizações e convênios junto ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), observado o limite de 30% (trinta por cento), definido na Lei nº. 10.820/03, desde que devidamente autorizado por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

26.1. No caso de empréstimos, capitalizações e convênios junto ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), o COREN/RJ efetuará o repasse dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SAÚDE DO TRABALHADOR



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

27.0 O CONSELHO manterá programa de segurança e de medicina ocupacional, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

27.1 O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO os casos de acidentes de trabalho, enviando a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL

28.0 O COREN/RJ efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 1% (um por cento) de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO, ficando ressaltado o direito de cada um, individualmente, oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao SINSAFISPRO e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

VIGÉSIMA NONA – EMPRESTIMO CONSIGNADO

29.0 O SINSAFISPRO anui neste ato com a celebração pelo Coren/RJ de acordos com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos consignados pelos empregados da Autarquia, nas quais sejam definidas as condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos com seus empregados conforme determina a Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

30.0 A Comissão de Negociação, formada por representantes do COREN/RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

30.1 Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implementação;

30.2 Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS
DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DO ACT

31.0. O SINSAFISPRO homologará o Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

32.0. Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO ACT

33.0. O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2017.

33.1. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente

CPF n.º 537.517.107-48

PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro

CPF n.º 788.355.507-34

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E
ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

CPF n.º 635.414.917-87